



Prefeitura Municipal de Nova Trento Secretaria Municipal de Esportes Ofício 123/2024

Órgão Emissor: Secretaria Municipal de Esportes.

Responsável: Clodoaldo Sartori – Secretário Municipal de Esportes.

Órgão Destinatário: Associação Neotrentina de Bocha

Responsável: Otomaz Ferrari – Presidente da Associação

Assunto: <u>Notificar</u> a Associação Neotrentina de Bocha, através de seu Presidente, para apresentação das prestações de contas atualizadas.

Prezado Sr. Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste notificar vossa senhoria para que, no <u>prazo de até 20 dias</u> desde o recebimento desta notificação, conforme fulcro legal, execute as correções nas prestações de contas sob sua responsabilidade:

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. (Lei Federal 13.019/2014.)

Note-se que, o prazo ofertado desconta os dias que já foram ofertados desde a coleta dos documentos por vossa senhoria, de próprio punho, nesta Secretaria.

Pede-se, novamente, que execute as correções – constantes do anexo I -, com base nas ressalvas apontadas nas prestações de contas da Associação Neotrentina de Bocha, sob pena do que se refere a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

 i - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

RECEBION popular





 II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) -(Lei Federal 13.019/2014.)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). (Lei Federal 13.019/2014.)

E ainda:

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015); ou
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).





Tendo procedido as informações acima, reiteramos nossa postura no sentido de ofertar prazo razoável ao procedimento das correções solicitadas, na fiel expectativa de que haja o saneamento das prestações de contas para com vistas a regular paralização da parceria.

Nova Trento, 24 de setembro de 2024.

CLODOALDO SARTORI - MAT. 7894

Secretário Municipal de Esportes

Recebido em:	
Recebedor:	
CPF:	

BOCHA - ABRIL/24

1.1 Ressalvar que a prestação de contas não foi apresentada no prazo legal de até 30 (trinta dias) dias, contados da data de recebimento da parcela;

1.2 Ressalvar que no Balancete está lançado a Nota Fiscal n.º 09/2024 com data de

emissão 29/04/24, porém a nota apresentada é a NF 23 emitida em 13/05/24;

1.3 Ressalvar a que a NF foi emitida fora do mês de concessão do recurso; justificativa do porque isso aconteceu.

1.4 Ressalvar a ausência da assinatura do Presidente da entidade em todas as folhas da

prestação de contas;

1.5 Ressalvar ausência de relatório da competição, descrevendo o evento, participantes,

pontuação, quantidades de partidas disputadas, resultado, etc;

1.6 Ressalvar a ausência de descrição pormenorizada das atividades realizadas pela unidade beneficiada, demonstrando a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, com elementos que permitam avaliar que o objeto foi executado em conformidade com o Termo de Fomento e com o Plano de Trabalho.

RECOMENDAÇÃO

1. Recomendar que o balancete seja corrigido com a informação do número correto da nota fiscal e da data da emissão;

2. Recomendar seja apresentada justificativa para o mês de competência ser abril, a NF ter sido emitida em 13/05/24 e o pagamento realizado pela Associação para a Febosc ter sido realizado em 29/04 (segundo o extrato bancário)??????;

3. Recomendar que o Relatório de análise de prestação de contas emitido pelo gestor seja corrigido, pois informa ser da "Competência 03/2024", se essa informação não for observada e alterada mensalmente, quando da emissão do parecer, recomenda-se excluir essa informação, pois no corpo do relatório (homologado), já está informado o mês de competência.

Nova Trento, 22 de agosto de 2024.

BOCHA - MAIO/24

1.1 Ressalvar que a prestação de contas não foi apresentada no prazo legal de até 30 (trinta dias) dias, contados da data de recebimento da parcela;

1.2 Ressalvar que no Balancete está lançado a Nota Fiscal n.º 09 com emissão em 25/06/24, porém a nota apresentada é a NF 32 emitida em 19/06/24;

1.1 Ressalvar a que a NF foi emitida fora do mês de concessão do recurso; justificativa do porque isso ocorreu.

1.3 Ressalvar a ausência da assinatura do Presidente da entidade em todas as folhas da prestação de contas;

1.4 Ressalvar ausência de relatório da competição, descrevendo o evento, participantes,

pontuação, quantidades de partidas disputadas, resultado, etc;

1.5 Ressalvar a ausência de descrição pormenorizada das atividades realizadas pela unidade beneficiada, demonstrando a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, com elementos que permitam avaliar que o objeto foi executado em conformidade com o Termo de Fomento e com o Plano de Trabalho.

RECOMENDAÇÃO

1. Recomendar que o balancete seja corrigido com a informação do número correto da nota fiscal e da data da emissão;

2. Recomendar que o Relatório de análise de prestação de contas emitido pelo gestor seja corrigido, pois informa ser da "Competência 03/2024", se essa informação não for observada e alterada mensalmente, quando da emissão do parecer, recomenda-se excluir essa informação, pois no corpo do relatório (homologado), já está informado o mês de competência.

Nova Trento, 22 de agosto de 2024.

BOCHA - JUNHO/24

- 1.1 Ressalvar que no Balancete está lançado a Nota Fiscal n.º 09 com emissão em 25/06/24, porém a nota apresentada é a NF 35 emitida em 11/07/24;
- 1.2 Ressalvar a que a NF foi emitida fora do mês de concessão do recurso; justificativa do porque isso ocorreu;
- 1.3 Ressalvar que a NF 35 é no valor de R\$ 1.000,00, porém no balancete foi lançado R\$ 1.800,00; verificar se é o caso de devolução de recurso;
- 1.4 Ressalvar que o extrato apresentado é o mesmo que foi apresentado na prestação de contas do mês anterior (maio), verificar;
- 1.5 Ressalvar que o Relatório do mês de junho informa que a competição ocorreu em 28 a 30 de junho, porém a NF 35 informa que a competição ocorreu em 12 a 14 julho;

- 1.6 Ressalvar a ausência da assinatura do Presidente da entidade em todas as folhas da prestação de contas;
- 1.7 Ressalvar ausência de relatório da competição, descrevendo o evento, participantes, pontuação, quantidades de partidas disputadas, resultado, etc;
- 1.8 Ressalvar a ausência de descrição pormenorizada das atividades realizadas pela unidade beneficiada, demonstrando a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, com elementos que permitam avaliar que o objeto foi executado em conformidade com o Termo de Fomento e com o Plano de Trabalho.

RECOMENDAÇÃO

 Recomendar que o balancete seja corrigido com a informação do número correto da nota fiscal e da data da emissão;

 Recomendar que seja apresentado justificativa/correção da discrepância de datas da participação na competição, apresentada entre a NF 35 e o Relatório do mês de junho: se a nota fiscal estiver incorreta, recomenda-se emitir carta de correção;

3. Recomendar a apresentação do extrato bancário correto;

4. Recomendar que o Relatório de análise de prestação de contas emitido pelo gestor seja corrigido, pois informa ser da "Competência 03/2024", se essa informação não for observada e alterada mensalmente, quando da emissão do parecer, recomenda-se excluir essa informação, pois no corpo do relatório (homologado), já está informado o mês de competência;

5. Recomendar a emissão do Parecer Conclusivo do Gestor atestando a paralização das atividades da parceria, informando o ofício emitido pela

Associação, etc, etc.

Nova Trento, 22 de agosto de 2024.